

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 005/2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NA ESTAÇÃO GALERIA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF EM FAVOR DA AUTARQUIA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras/DF, CNPJ n.º 038.070.074-0001/77, neste ato denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada por seu Diretor-Presidente **DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 387.718 SSP/DF, e do CPF n.º 152.718.971-68, por seu Diretor Financeiro e Comercial, **ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º DF-326.765, SSP/DF, e do CPF n.º 114.128.521-53, por seu Diretor Técnico e Diretor de Operação e Manutenção Substituto, **LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 529.363 SSP/DF e do CPF n.º 102.817.206-06, e sua Diretora de Administração **SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Identidade Profissional n.º DF-015336/0-5, CRC/DF, e do CPF n.º 418.229.271-53, todos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a autarquia **TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.764.629/0001-21, com sede no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte, Terminal Rodoviário de Brasília, Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP n.º 70.631-900, representada por seu Diretor-Geral, **JAIR TEDESCHI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 242.424, SSP/DF, e do CPF n.º 024.377.241-68, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado o presente Termo, firmam na forma do artigo 116 c/c o artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, art. 1.208 do Código Civil e outras disposições legais pertinentes em vigor e a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 995ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, e demais documentos constantes do processo n.º 0097-001265/2012, têm justo e contratado na forma e sob as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de 7 (sete) lojas localizadas na parte externa da estação GALERIA do METRÔ-DF, cuja área total corresponde a 254,97 m² (duzentos e cinquenta e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados), conforme croqui em anexo, com o objetivo de viabilizar a Administração e Gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Comercialização e Distribuição de Créditos Eletrônicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A PERMISSÃO DE USO dar-se-á de forma onerosa, revertendo para a PERMITENTE todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSIONÁRIA deverá pagar, até o dia 20 de cada mês, o valor total de R\$ 19.821,65 (dezenove mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) a título de aluguel pelo uso das 7 (sete) lojas localizadas na parte externa da Estação Galeria, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF em sua 865ª Reunião Ordinária, realizada em 18.04.2012, com as devidas atualizações monetárias, e na qual se incluem as despesas calculadas pelo uso de água e condomínio, que poderão ser eventualmente abatidas tão logo a PERMISSIONÁRIA comprove o pagamento dessas despesas às empresas responsáveis pelo fornecimento, após regular autorização do PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor das demais despesas administrativas, quando houver, será realizado por meio de depósito em conta-corrente, indicada pela PERMITENTE até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o pagamento. Caso o dia estabelecido para o pagamento seja sábado, domingo ou feriado, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PERMISSIONÁRIA se compromete a pagar o valor das despesas estabelecidas neste instrumento de acordo com as normas fixadas pelo PERMITENTE, durante a vigência da presente PERMISSÃO DE USO.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso no pagamento das despesas acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurada entre a data do vencimento da mensalidade e o seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessário reajustar o valor das despesas citadas no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a PERMITENTE informará à PERMISSIONÁRIA os novos valores, que passarão a ser assim cobrados a partir do mês subsequente ao aviso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços serão reajustados, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16.10.2014, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes, desde que precedida da respectiva justificativa antes do término da vigência deste, mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão, as obras porventura construídas no espaço a ser cedido serão incorporadas ao patrimônio do METRÔ-DF, sem nenhuma indenização deste para com a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da PERMISSONÁRIA:

I - Pagar a taxa pelo uso das lojas e todas as despesas relativas ao consumo de água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

II - Responsabilizar-se pela segurança, limpeza da área e de suas adjacências e manutenção do espaço cedido pelo prazo que perdurar a presente PERMISSÃO DE USO;

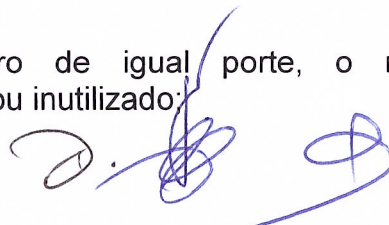
III - Responsabilizar-se irrestritamente pela conservação do espaço objeto deste instrumento, devendo mantê-lo nas mesmas condições, segundo termo de vistoria realizado na entrega, até a devolução;

IV - Responsabilizar-se civil e pessoalmente por todo e qualquer dano que cause à PERMITENTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da ocupação do espaço cedido, não sendo a PERMITENTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

V - Na hipótese de chamamento da PERMITENTE, em juízo, a qualquer título, a PERMISSONÁRIA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes;

VI - Não poderá, em nenhuma hipótese, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da PERMITENTE e nem alterar instalações, sem prévia PERMISSÃO por escrito deste;

VII - Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material da PERMISSONÁRIA que vier a ser destruído ou inutilizado;



VIII - Obedecer, rigorosamente, as condições deste TERMO e seus anexos, devendo qualquer alteração nas especificações ser autorizada previamente por escrito, pela PERMITENTE;

IX - Devolver o espaço em perfeito estado de conservação e uso, com as obras de melhorias, investimentos e aformoseamento implantados;

X - Responsabilizar-se pela manutenção de seus equipamentos, pelo zelo, conservação e manutenção dos seus bens e instalações, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade;

XI - Não interferir no sistema operacional do METRÔ-DF;

X - Caso seja necessária a realização de obras, deverá solicitar a PERMISSÃO prévia da PERMITENTE, e durante a implementação e operação das obras:

a) responder por toda e qualquer interferência decorrente de danos causados por culpa exclusiva ou de seus prepostos que venha a provocar na infraestrutura ou nos demais equipamentos destinados à prestação dos serviços da PERMITENTE, ou ainda, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos a este ou a outrem;

b) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie de prejuízos sofridos causados exclusivamente pela PERMISSÃO ou por seus prepostos, assim como se responsabilizar por quaisquer danos sofridos por seus funcionários ou por prestadores de serviços por ela contratados, devendo diligenciar os esforços necessários para que os seus funcionários ou prestadores de serviços utilizem os equipamentos de segurança necessários e obedeçam as normas específicas sobre segurança em instalações objeto deste contrato;

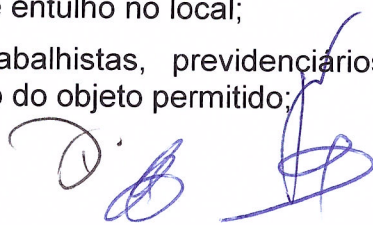
c) responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade ou de seus prepostos;

d) indenizar a PERMITENTE ou a terceiros afetados, pelos danos ou prejuízos que, diretamente ou indiretamente, vierem a ser causados por si e seus prepostos;

e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, assim como às relativas ao meio ambiente, quando houver obras executadas no espaço a ser cedido pela PERMITENTE;

f) sinalizar, limpar e remover entulhos de toda a área que tiver sido ocupada para a realização de obras, trabalhos de instalação, remoção e remanejamento ou manutenção, responsabilizando-se por qualquer multa aplicada em virtude de presença de entulho no local;

g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto permitido;



- h) não transmitir a posse do espaço cedido, em hipótese alguma, sem anuência prévia e por escrito da PERMITENTE.
- i) restituir a área do imóvel, finda a PERMISSÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à PERMISSIONÁRIA direito à indenização;
- j) consultar a PERMITENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da PERMISSÃO;
- l) não modificar ou transferir a destinação a qualquer título da área ocupada, sem autorização da PERMITENTE;
- m) assumir a responsabilidade pelas ocorrências de furtos, roubos ou danos provocados por terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações e responsabilidades da PERMITENTE:

I - Disponibilizar o espaço acima referido nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e outras disposições legais pertinentes em vigor;

II - Notificar por escrito a PERMISSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade referente a utilização da área cedida, devendo esta se reportar à PERMITENTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

III - Solicitar a substituição do material/serviço que não estiver de acordo com a finalidade deste Termo.

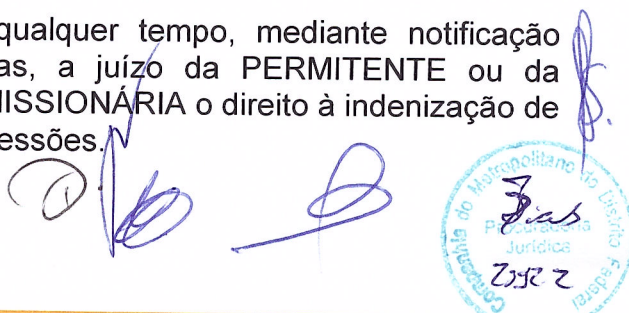
PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente termo não gera obrigações para a PERMITENTE e nem direitos para a PERMISSIONÁRIA, questionável judicial ou extrajudicialmente, salvo o direito de usar o espaço solicitado, enquanto vigente a presente Permissão de Uso, com a finalidade exclusiva de desenvolver suas finalidades institucionais, conforme já justificadas no processo administrativo n.º 0097-001265/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A dissolução poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a juízo da PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive benfeitorias ou acessões.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida a presente PERMISSÃO DE USO, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da PERMITENTE, sem direito a PERMISSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, prescindindo do TERMO ADITIVO correspondente;
- II. Se houver inobservância do prazo previsto no ato concessivo;
- III. Se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- IV. Se a PERMISSIONÁRIA renunciar à PERMISSÃO DE USO, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As causas de extinção da PERMISSÃO DE USO serão analisadas e obedecerão aos preceitos da Lei Distrital nº 2.834, de 07/12/2001, bem como pelas cláusulas contratuais aqui previstas e previsões da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo tem caráter precário e revogável podendo ser modificado ou rescindido a qualquer tempo, por conveniência de qualquer das partes, observado o dever de comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações entre a PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA relacionadas com a execução do presente TERMO deverão ser feitas por escrito.

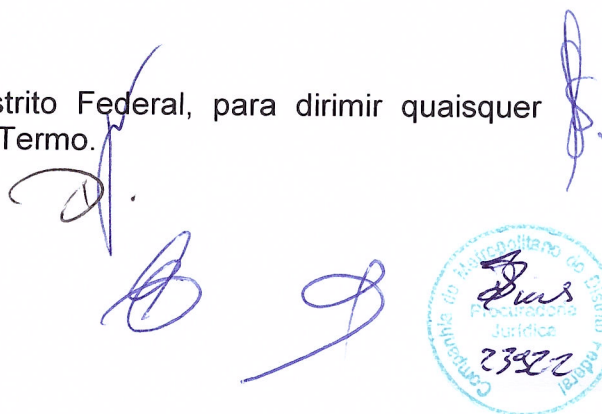
PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração contratual deverá ser implementada mediante a celebração de Termo Aditivo, que após sua formalização, constituirá parte integrante deste Ato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO e a execução dele decorrente ficarão a cargo do Chefe do Departamento Comercial – FCO, por parte da PERMITENTE, e, por parte da PERMISSIONÁRIA, será indicado formalmente o servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.



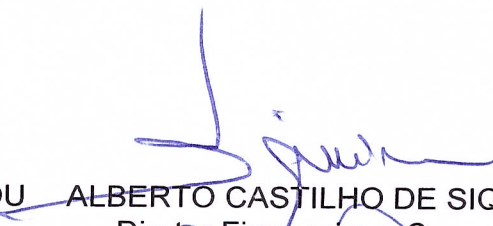
E, por estarem de comum acordo, foi mandado lavrar o presente TERMO, do qual extraíram-se 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

PERMITENTE:



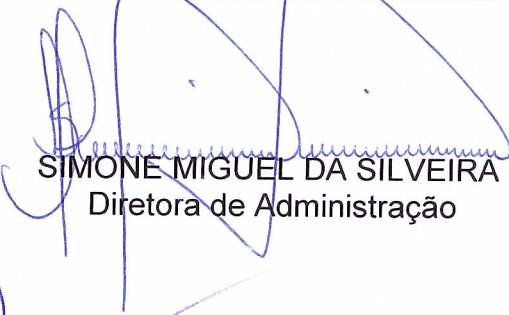
DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU
Diretor-Presidente



ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA
Diretor Financeiro e Comercial



LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES
Diretor Técnico e Diretor de Operação e
Manutenção Substituto



SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA
Diretora de Administração

PERMISSIONÁRIA:



JAIR TEDESCHI
Diretor-Geral DFTRANS

TESTEMUNHAS:

